

*EMENDA N° , de 2009 – CAS*

(Ao PLS nº 472, de 2009)

Acrescente-se ao PLS nº 472, de 2009, os seguintes artigos que passam a 1º e 2º renumerando-se o atual art. 1º para art. 3º:

*"Art. 1º Acrescente-se ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte §4º:*

*“Art.* 58

§4º O exercício diário do trabalho de garçom em estabelecimentos de hotelaria, restaurantes, lanchonetes e congêneres é considerado como de tempo contínuo, ainda que prestado em turnos com intervalos superiores a uma hora, desde que a jornada totalize oito horas diárias."

*"Art. 2º Acrescente-se ao art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte §5º, renumerando-se o atual §5º para §6º:*

"Art." 73

§5º No cálculo das horas extraordinárias e do trabalho noturno a que se refere o §4º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ser incluídas as gorjetas recebidas a qualquer título, aplicando-se-lhe o disposto no §3º do art. 457.”

.....(NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Já havia apresentado o presente Projeto, que tomou o nº PLS-472, de 2009, quando, a instâncias da categoria, entendi de aperfeiçoá-lo com a inclusão de mais dois dispositivos que, também alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinam a jornada de trabalho e o pagamento das horas extraordinárias e noturnas dos garçons, em sintonia com a jurisprudência dos Tribunais Superiores da Justiça do Trabalho.

É mais que sabido que a jornada de trabalho dos garçons em restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, é estafante e exige a permanência, horas a fio, em pé, transportando bandejas e outros objetos do serviço.

Afora os casos do trabalho autônomo ou avulso, a maioria é vinculada a um único estabelecimento, às vezes por décadas, tornando-se figura popular para a assídua freguesia. No entanto, muitos empregadores consideram o seu trabalho como de prestação descontínua, remunerando-o como diarista.

Ademais, sendo uma atividade diferenciada, esses atenciosos profissionais, em que o bem relacionamento com o cliente torna-se, às vezes, quesito obrigatório, sujeitam-se a horários aleatórios, nunca sabendo a hora de retorno ao lar. Apesar disso, muitos empregadores, em face da diversidade dos horários, não lhes pagam as chamadas horas extras, sendo remunerados pelo trabalho à noite em condições iguais ao do diurno.

A Emenda ora oferecida, juntamente com as demais disposições do Projeto referentes às gorjetas recebidas que devem se incorporar aos salários para todos os efeitos legais, completam, ao nosso ver, as medidas de que essa festejada categoria tanto carece.

Sala das Comissões, em